CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA,** conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:			
OOPS TELECOM LTDA - ME			
CNPJ:	Inscrição Estadual:	Ato de Autorização – Anatel	Termo de Autorização – Anatel
16.992.716/0001-52	**242.74675-6**	**Nº 4621 DE 02/08/2013**	**Nº 98/2013/ORLE/SOR**
Endereço:			
RUA BRASÍLIA, 352			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
BRASÍLIA	**ARAPIRACA**	**ALAGOAS**	**57.313-130**
Telefone:	S.A.C:	Site:	E-mail:
(82) 3529- 2302	**(82) 3529-2324**	**http:www.oops.tv.br**	**comercial@oops.net.br**

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 ADESÃO: É a manifestação por escrito, impressa ou eletrônica, bem como aquela realizada por meio telefônico, pela qual o **ASSINANTE** adere às condições do presente contrato para fruição dos serviços.

1.2 ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SeAC.

1.3 ATIVAÇÃO: Evento a partir do qual o **ASSINANTE** passa a ter acesso ao serviço. É pré-requisito técnico para ativação que os equipamentos estejam instalados adequadamente.

1.4 CANAL DE PROGRAMAÇÃO: resultado da atividade de programação que consiste no arranjo de conteúdos audiovisuais organizados em sequência linear temporal com horários predeterminados;

1.5 CESSIONÁRIO: é a pessoa física ou jurídica que sucede o **ASSINANTE** nos direitos, e obrigações previstas neste contrato;

1.6 CENTRO DE ATENDIMENTO: Órgão da **PRESTADORA** responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao **ASSINANTE**;

1.7 EQUIPAMENTOS: Compostos por um RECEPTOR (SETUP BOX), um cabo de áudio / vídeo ou cabo HDMI, exclusivo para os sinais da **PRESTADORA**, conjunto de miscelâneas para fixação e cerca de 20 metros de cabo coaxial, conectores e quaisquer outros componentes disponibilizados, instalados, mantidos e configurados pela **PRESTADORA**, essenciais à prestação do serviço.

1.8 HD HIGH DEFINITION: resolução da imagem superior que leva em conta a sua forma de codificação digital, a proporção da tela e o número de linhas por quadro.

1.9 MENSALIDADE: valor pago mensalmente pelo **ASSINANTE** pela contraprestação do Serviço objeto do presente Contrato, que variará de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** expresso no **TERMO DE ADESÃO** de sua opção, o pacote "a La Carte" e demais contratações adicionais.

1.10 MODALIDADE AVULSA DE CONTEÚDO PROGRAMADO OU MODALIDADE DE VÍDEO POR DEMANDA PROGRAMADO: modalidade de conteúdos audiovisuais organizados em canais de programação e em horário previamente definido pela programadora para aquisição avulsa por parte do assinante;

1.11 MODALIDADE AVULSA DE PROGRAMAÇÃO, OU MODALIDADE DE CANAIS DE VENDA AVULSA: modalidade de canais de programação organizados para aquisição avulsa por parte do assinante;

1.12 ORDEM DE SERVIÇO (OS): é o formulário preenchido pela **PRESTADORA**, ou por seus prepostos, que detalha os serviços técnicos de campo, outros que não o SERVIÇO (SeAC). A "OS" do tipo instalação **CONSTITUIRÁ PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO**.

1.13 ON DEMAND: conteúdo adicional ao Plano de Serviço contratado pelo Assinante o qual disponibiliza um catálogo com um conteúdo variado (filmes, shows, séries, documentários, entre outros), SD ou HD, disponíveis para contratação a qualquer momento mediante demanda específica do Assinante

1.14 PACOTES A LA CARTE: pacote de canais ou canal único solicitado e contratado pelo Assinante com exibição permanente mediante pagamento mensal, adicionalmente ao Plano de Serviço de Acesso Condicionado – TV por Assinatura contratado.

1.15 PACOTE DE PROGRAMAÇÃO: são conjuntos de canais que compõem os **PLANOS DE SERVIÇOS** expresso no **TERMO DE ADESÃO** ofertados ao **ASSINANTE**, podendo tais canais ser eventuais e/ou os permanentes. Os canais dos diversos pacotes oferecidos ao **ASSINANTE** são de livre escolha da **PRESTADORA**, podendo ser substituídos por esta, a qualquer tempo, mediante prévia informação ao assinante com antecedência mínima de 30 dias.

1.16 PAY PER VIEW: conteúdo adicional aos Pacotes de Serviços contratados pelo Assinante com exibição por evento individual e com duração determinada, mediante pagamento único ou parcelado, disponibilizado por meio de um canal de TV.

1.17 PLANOS DE SERVIÇO: Planos ofertados ao **ASSINANTE**, que combinam um **PACOTE DE PROGRAMAÇÃO** e facilidades relacionadas ao SERVIÇO (SeAC). O **PLANO DE SERVIÇO** será escolhido pelo **ASSINANTE** no ato da **ADESÃO**, podendo sua escolha ser alterada a qualquer tempo, observadas as opções oferecidas pela **PRESTADORA** à época da nova solicitação e os demais termos deste contrato;

1.17.1 As facilidades relacionadas ao SERVIÇO (SeAC) podem ser: a) Modalidade de pagamento (Boleto ou Débito Automático em Conta Corrente), b) Período de Fidelidade e c) Assistência Técnica.

1.18 PONTO ADICIONAL: Opção de acesso adicional ao SERVIÇO (SeAC), obrigatoriamente no mesmo endereço, que possibilita a utilização autônoma e independente do serviço objeto do presente contrato, em outros televisores que não o principal, mediante utilização de RECEPTOR, fornecido pela **PRESTADORA**, nos termos deste contrato.

1.19 PONTO PRINCIPAL: é o primeiro ponto de recepção dos sinais de TV por assinatura, conectado ao televisor do **ASSINANTE**, contratado no ato da ADESÃO ao SERVIÇO, mediante utilização de EQUIPAMENTOS, fornecidos pela **PRESTADORA**.

1.20 PRESTADORA: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo

1.21 PROGRAMADORA: é a pessoa jurídica responsável pela produção e/ou fornecimento de canais e/ou programas transmitidos pela **PRESTADORA**. A programação dos canais pertence à respectiva PROGRAMADORA, titular dos direitos de reprodução. A **PRESTADORA** não tem qualquer responsabilidade sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais.

1.22 RECEPTOR (SETUP BOX): É o dispositivo eletrônico de acesso condicionado, composto pelo decodificador digital, cartão de acesso condicionado e controle remoto, fornecido pela **PRESTADORA**. O RECEPTOR poderá adicionalmente oferecer serviços de gravação e/ou de distribuição de sinais de alta-definição, entre outros. A destinação de cada tipo de RECEPTOR ao **ASSINANTE** é atribuição exclusiva da **PRESTADORA**, que o fará em função da escolha do plano contratado.

1.23 SERVIÇOS ADICIONAIS: serviços que não compõem os Planos de Serviços.

1.24 SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SeAC): serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.

1.25 TAXA DE ADESÃO: valor pago pelo Assinante correspondente à aquisição e à ativação do Serviço ou mudança de plano.

1.26 TAXA DE INSTALAÇÃO: valor pago pelo Assinante para a instalação dos Equipamentos para a disponibilização dos Serviço de Acesso Condicionado – TV por Assinatura, o que pode ser providenciado pela **PRESTADORA** ou por terceiros por ela indicados.

1.27 TERMO DE ADESÃO: é o formulário preenchido pela **PRESTADORA**, ou seus prepostos, mediante informações prestadas pelo **ASSINANTE**, bem como sua manifestação pela contratação do SERVIÇO oferecido pela **PRESTADORA**. O TERMO DE ADESÃO CONSTITUIRÁ PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este Contrato tem por objeto regular a prestação, pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** de serviços de distribuição de conteúdos audiovisuais organizados em conjuntos de pacotes de canais e de programação via Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) – TV por Assinatura, bem como a disponibilização de outros Serviços relacionados a este, conforme disposições contidas no presente instrumento, doravante denominado "Serviço" ou "Serviços".

2.2 A **PRESTADORA** oferecerá ao **ASSINANTE** serviços de distribuição de conteúdos audiovisuais organizados em conjuntos de pacotes de canais e de programação, bem como poderá disponibilizar outros serviços relacionados a este.

2.3 A **PRESTADORA** poderá, a seu critério, disponibilizar ao **ASSINANTE** a possibilidade de contratar conteúdos audiovisuais adicionais, os quais serão oferecidos em horários previamente informados pela **PRESTADORA**, conforme os conteúdos disponibilizados pelas Programadoras, por meio de *Pay per View* e dos Pacotes "a La Carte" com pagamento mensal ou eventual.

2.4 A **PRESTADORA** também poderá, a seu critério, disponibilizar ao **ASSINANTE** a possibilidade de acessar conteúdo audiovisual adicional denominado Vídeo Sobre Demanda, que não se enquadram como Serviços de Acesso Condicionado (SeAC), conforme disposto no Regulamento do serviço publicado pela Anatel.

2.5 A **PRESTADORA** poderá, a seu critério, disponibilizar ao **ASSINANTE**, dependendo do serviço contratado, o acesso a conteúdos audiovisuais específicos por meio de outros equipamentos tais como Notebook, Tablet, Smartphone, podendo referido acesso ser gratuito ou oneroso, se o **ASSINANTE** optar pela sua contratação.

2.6 A **PRESTADORA** poderá, a seu critério, disponibilizar de forma gratuita ou onerosa, dependendo do Plano de Serviço contratado, conforme **TERMO DE ADESÃO**, interfaces que possibilitarão ao **ASSINANTE** acessar aplicativos da **PRESTADORA** disponíveis na TV.

2.7 Os serviços dispostos nas Cláusulas 2.5 e 2.6 poderão, a qualquer tempo, ser cancelados pela **PRESTADORA**, mediante notificação prévia do **ASSINANTE**, sem nenhum ônus para o **ASSINANTE** ou para a **PRESTADORA**.

2.8 O conteúdo dos canais incluídos nos Planos de Serviços é definido e disponibilizado pelas Programadoras, não se responsabilizando a **PRESTADORA** pelo cumprimento da grade de programação informada, conteúdo disponibilizado, sinopses, publicidades, legendas, dublagens, repetições ou eventuais alterações da programação dos canais e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente. A **PRESTADORA** é responsável somente pela distribuição dos canais.

2.9 A **PRESTADORA** esclarece que a disponibilização do conteúdo em alta definição dos canais de televisão digitais abertos através da antena DTT, se o **ASSINANTE** optar pela sua instalação e houver disponibilidade, não é considerado serviço prestado pela **PRESTADORA**, pois, dependerá da transmissão direta pela emissora geradora local.

2.10 O sinal poderá conter diferenças ou ausências em relação à programação terrestre e poderá deixar de ser fornecido a qualquer momento, independentemente de comunicação prévia, sem que tal feito enseje ao **ASSINANTE** qualquer pedido de indenização de qualquer espécie ou pagamento de multa.

2.11 A **PRESTADORA** não se responsabiliza pela manutenção da qualidade dos sinais transmitidos pela geradora local, pelo seu conteúdo, legendas, dublagens, publicidades, repetições, suspensões, bem como adequação à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1 O serviço (SeAC) tem por finalidade prover ao **ASSINANTE**, dentro da área de atuação da PRESTADORA, 01 (um) **PONTO PRINCIPAL** de acesso ao serviço (SeAC) e, opcionalmente, **PONTOS ADICIONAIS**, quando disponíveis e contratados pelo **ASSINANTE**, no endereço de instalação por este indicado.

3.2 O **ASSINANTE** deverá optar por um dos **PLANOS DE SERVIÇOS** disponíveis, nos termos deste contrato e de acordo com a política comercial vigente.

3.3 A **PRESTADORA** enviará ao **ASSINANTE**, em regime de comodato, os **EQUIPAMENTOS** necessários à prestação do serviço (SeAC), conforme política comercial vigente à época da contratação e observadas as regras, condições e especificações estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram.

3.4 Para fruição do SERVIÇO no padrão de qualidade adequado, além do RECEPTOR mencionado no item acima, o **ASSINANTE** deverá possuir um televisor ou outro dispositivo que execute as funções de um televisor operante e compatível com o SERVIÇO, reconhecendo expressamente que a **PRESTADORA** em nenhuma hipótese é responsável por perdas de qualidade em decorrência do uso de equipamentos incompatíveis ou inadequados para recepção do SERVIÇO.

3.5 **ASSINANTE** declara-se ciente de que algumas funções do(s) aparelho(s) telereceptor(es) conectado(s) ao sistema de TV por Assinatura, tais como PIP (picture in picture), poderão permanecer suspensas enquanto durar a prestação do SERVIÇO, razão pela qual reconhece o **ASSINANTE** que a **PRESTADORA** está isenta de qualquer responsabilidade por este fato.

3.6 A **PRESTADORA** prestará o SERVIÇO dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos pelo PGMQ (Plano Geral de Metas de Qualidade) estabelecido pela Anatel.

3.7 O **ASSINANTE** entende e concorda que o SERVIÇO encontra-se sujeito a períodos de eventual indisponibilidade, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas e/ou outros fatores fora do controle da **PRESTADORA**.

3.8 Interrupções causadas por fato exclusivamente imputável ao **ASSINANTE** ou por eventos de força maior não constituirão falha no cumprimento das obrigações da **PRESTADORA** e não ensejarão a aplicação dos descontos previstos neste CONTRATO.

3.9 O **ASSINANTE** obriga-se a utilizar adequadamente o SERVIÇO na modalidade e no plano de sua escolha, observadas as regras e limites previstos neste CONTRATO, assim como na regulamentação e legislação aplicáveis.

3.10 O SERVIÇO objeto deste CONTRATO destina-se ao uso exclusivo do **ASSINANTE**, em conformidade com o plano de sua escolha, sendo-lhe terminantemente proibido comercializar, distribuir, ceder, locar, sublocar ou compartilhar o sinal do

SERVIÇO e/ou os EQUIPAMENTOS de propriedade ou sob a responsabilidade da **PRESTADORA** providos ou entregues por força deste CONTRATO, responsabilizando-se o **ASSINANTE** penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.

3.11 A **PRESTADORA** prestará assistência técnica nos EQUIPAMENTOS para prestação do SERVIÇO, instalados no endereço do **ASSINANTE**, de forma onerosa ou não, desde que o **ASSINANTE** esteja em dia com suas obrigações contratuais.

3.12 A assistência técnica referida não abrange demais equipamentos utilizados pelo **ASSINANTE**, tais como, televisores e outros, bem como equipamentos e serviços contratados de terceiros.

3.13 Visitas técnicas, quando o problema não for comprovadamente de responsabilidade da **PRESTADORA**, serão cobradas do **ASSINANTE** de acordo com a tabela de preços vigentes à época da solicitação.

3.14 A **PRESTADORA** poderá cobrar do **ASSINANTE** visita infrutífera, bem como a reposição de EQUIPAMENTOS danificados por mau uso.

3.14.1 Por visita técnica infrutífera, entende-se a constatação de inexistência de problema no SERVIÇO ou nos EQUIPAMENTOS da **PRESTADORA** ou a ausência de pessoa responsável que autorize a entrada de técnicos credenciados da **PRESTADORA**, sem prejuízo de outras hipóteses.

3.14.2 Alguns PLANOS DE SERVIÇOS incluem PACOTES DE FACILIDADES onde uma quantidade especificada de visitas técnicas são do tipo não onerosas, independentemente das visitas serem infrutíferas ou não.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

4.1 Os Serviços ofertados pela **PRESTADORA** poderão ser contratados pelo **ASSINANTE** através da Central de Atendimento Telefônico, Loja Física, Representante Comercial ou Portal da Prestadora na internet.

4.2 Após formalizada a contratação por qualquer outro meio por ele disponibilizado, salvo no estabelecimento comercial, o uso dos serviços ou a ausência de manifestação objetiva da desistência da contratação pelo **ASSINANTE** por mais de sete dias consecutivos, a contar da data de ativação dos Serviços, implicará na anuência e aceitação integral dos termos deste instrumento e características do PLANO DE SERVIÇO contratado.

Parágrafo Único: Dentro do referido prazo de **07 (SETE)** dias, caso a contratação ocorra no estabelecimento comercial, o **ASSINANTE** que solicitar o cancelamento do contrato deverá arcar com os valores da multa contratual, quando aplicável, mensalidade proporcional, bem como despesas inerentes à instalação.

4.3 Fica o **ASSINANTE** ciente de que para a real concretização da contratação é necessária a constatação por parte da **PRESTADORA** de viabilidade técnica para instalação dos serviços contratados.

4.4 No ato da contratação o **ASSINANTE** receberá o TERMO DE ADESÃO, os demais instrumentos relativos à oferta, condições promocionais e descontos nos preços dos Serviços, juntamente com login e senha de acesso ao espaço reservado ao Assinante no portal da **PRESTADORA.**

4.4.1 Cópia do presente CONTRATO também estará disponível para consultas no endereço eletrônico www.oops.net.br.

4.5 Nos casos de contratação por meio de atendimento remoto os documentos descritos na Cláusula 4.4 serão entregues no momento da instalação e por mensagem eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS E DO PONTO DE INSTALAÇÃO

5.1 Para prestação dos serviços ao **ASSINANTE** serão necessários os equipamentos referidos no item 1.7 deste contrato que deverão ser disponibilizados e instalados pela **PRESTADORA.**

5.2 Os equipamentos serão disponibilizados pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** a título de comodato ou locação, a exclusivo critério da **PRESTADORA**, aplicando-se a cada caso, o Código Civil Brasileiro.

5.2.1 Os equipamentos serão instalados exclusivamente pela **PRESTADORA** em um determinado ponto do local de utilização dos Serviços que será denominado "ponto principal". Além do "ponto principal", o **ASSINANTE** poderá contratar, a seu critério, outros pontos denominados "pontos adicionais", a serem instalados exclusivamente pela **PRESTADORA** de acordo com as condições técnicas dos locais de instalação, desde que realizados no mesmo endereço em que instalado o "ponto principal", observada a condição exposta na cláusula 13.5.

5.2.2 Caso o **ASSINANTE** solicite a alteração de seus "pontos" para outro endereço, deverá arcar com os custos de nova taxa de instalação, de acordo com o valores e prazos vigentes a época. A alteração de endereço dos equipamentos está sujeita a viabilidade técnica.

5.3 O **ASSINANTE** é responsável pela guarda, segurança e integridade dos bens da **PRESTADORA** instalados em suas dependências ou de terceiros em razão da prestação do SERVIÇO, respondendo por eventuais perdas, danos, furto, roubo

e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais bens insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o **PRESTADORA**.

5.4 A **PRESTADORA** poderá, a seu critério, cobrar um valor referente à instalação e um valor mensal de manutenção técnica e/ou locação dos equipamentos disponibilizados a cada "ponto adicional", devendo este estar descrito no site da **PRESTADORA,** bem como no TERMO DE ADESÃO.

5.5 Enquanto estiver na posse direta do(s) EQUIPAMENTO(s), é vedado ao **ASSINANTE**: (i) remover o EQUIPAMENTO do seu local original da instalação; (ii) alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da **PRESTADORA**; (iii) efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do RECEPTOR para quaisquer fins, considerando-se tais ocorrências como falta grave ensejadora de imediata rescisão deste CONTRATO.

5.6 O **ASSINANTE** declara-se ciente de que em toda e qualquer hipótese a manutenção do(s) EQUIPAMENTO(s) comodatado(s) deverá ser feita exclusivamente por empregados da **PRESTADORA** ou por terceiros por ela autorizados.

5.7 O **ASSINANTE** não poderá emprestar, ceder e/ou sublocar, total ou parcialmente, o(s) EQUIPAMENTO(s) comodatado(s) sem a expressa anuência, por escrito, da **PRESTADORA**.

5.8 Em casos de danos causados aos EQUIPAMENTOS por quaisquer motivos, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de (i) falta de infraestrutura adequada, (ii) perda, (iii) roubo, (iv) furto ou (v) incêndio, (vi) utilização e/ou conservação indevidas, o **ASSINANTE** estará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor do equipamento, conforme valores atualizados e disponíveis no portal da **PRESTADORA** na data da referida constatação.

5.9 No ato do recebimento do equipamento disponibilizado pela **PRESTADORA** o **ASSINANTE** deverá assinar a ORDEM DE SERVIÇO DOS EQUIPAMENTOS, contendo suas condições e características, atestando, consequentemente, o recebimento e o perfeito estado de conservação e funcionamento dos mesmos.

5.10 Para concretização das cláusulas acima se faz necessária a existência de disponibilidade técnica para instalação do Plano de Serviço. Não será considerada discriminatória a recusa da **PRESTADORA** em contratar plano de serviços com o interessado, em razão da impossibilidade técnica de instalação de equipamentos.

5.11 Os **ASSINANTES** estarão sujeitos à cobrança da taxa de visita, cujo valor encontra-se informado no site da **PRESTADORA** e no TERMO DE ADESÃO, quando da ocorrência de visitas técnicas em que (a) não constatarem falhas nos equipamentos ou Serviços, (b) estiver ausente a pessoa responsável, (c) quando não for autorizada a entrada da **PRESTADORA.**

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO E PROVIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 A **PRESTADORA** ou terceiros por ela indicada serão os únicos responsáveis pela instalação dos equipamentos para a prestação dos serviços contratados, sendo vedado ao **ASSINANTE** permitir a instalação ou manutenção de terceiros não autorizados nos equipamentos disponibilizados pela **PRESTADORA.**

6.2 A **PRESTADORA** comunicará ao **ASSINANTE** de que os equipamentos não poderão ser instalados gerando consequentemente o cancelamento da contratação nos seguintes casos: (a) impossibilidade técnica de instalação, (b) ausência de autorização de terceiros, quando necessária.

6.2.1 Havendo ainda interesse na prestação dos serviços, caberá ao **ASSINANTE** providenciar, por conta própria, as adequações necessárias para a execução de obra civil, arcando com todos os custos dela decorrentes e/ou providenciar as autorizações formais necessárias.

6.3 O **ASSINANTE** declara-se ciente de que lhe é terminantemente proibido: (i) proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da **PRESTADORA**; (ii) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule as redes interna ou externa, ou qualquer outro equipamento que as componha; (iii) acoplar, sem autorização da **PRESTADORA**, quaisquer outros equipamentos aos da **PRESTADORA**, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **ASSINANTE** ou terceiros, ficando desde já ciente o **ASSINANTE** que tais condutas, comumente conhecidas como "***pirataria***", podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.

6.4 É de responsabilidade do **ASSINANTE** possuir, no momento da instalação, um aparelho de televisão em perfeitas condições de funcionamento e compatível com o serviço fornecido. Para usufruir da qualidade do conteúdo em alta definição, recomenda-se ao **ASSINANTE** a utilização de um aparelho de televisão HD.

6.5 A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelas obras de infraestrutura necessárias à correta instalação dos equipamentos no endereço do **ASSINANTE**, cabendo ao **ASSINANTE** providenciar e manter infraestrutura/rede interna necessária para ativação e prestação dos serviços.

6.6 A **PRESTADORA** ou terceiros autorizados providenciarão a retirada dos equipamentos disponibilizados e instalados no endereço do **ASSINANTE,** sem ônus, em até **30 (TRINTA)** dias da rescisão do contrato.